



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

## Contrato de Prestação de Serviços nº 45/2026

"Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE**, para a prestação de serviços de Vacimóvel - Ações de Vacinação Extramuros."

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.481/0001-59, com sede administrativa na Rua Juscelino Kubitschek nº 402, Centro, Pintópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Elton Carlos José de Souza, inscrito no CPF: 078.700.066-37, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, com sede administrativa à rodovia MG 202, nº 1165 - Vale Verde I - Cep: 39330-000, nesta cidade de Brasília de Minas/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Welson Gonçalves da Silva, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 3º, Parágrafo 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais aplicáveis previstas na Lei nº 14.133/21, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2º, Parágrafo 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, as partes acima identificadas celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de vacinação extramuros, possibilitada por meio de cessão de uso de veículo "Vacimóvel", englobando a cessão temporária de veículos (furgão) ao município CONTRATANTE. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº05/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

§1º. Os serviços tratados nesta cláusula são efetivados no âmbito do Projeto "Vacimóvel", observados os moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, quando aplicáveis a esta relação.

§2º. Durante a vigência deste CONTRATO, a CONTRATADA efetivará a cessão temporária ao CONTRATANTE do(s) veículo(s) tipo furgão, adaptados para sala de vacinação, conforme relação discriminada no Anexo I deste instrumento (parte integrante do mesmo), contendo marca, modelo, ano, placa e chassi, bem como itens e equipamentos que o(s) acompanha(m).

### CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS GERAIS

I - As partes não poderão cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

II - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

III - O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, podendo suspender o serviço e recolher o(s) veículo(s), ressalvadas as situações de calamidade pública, grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

IV - No caso de recolhimento do veículo, especialmente na hipótese do item anterior, O CONTRATADO emitirá comunicado de busca do veículo com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o município indicar o local em que o veículo se encontra.

V - Cada veículo é equipado para atender toda a infraestrutura necessária para o objeto do PROGRAMA VACIMÓVEL que é a vacinação extramuros utilizadas pelos municípios consorciados interessados em participar do programa, visando, facilitar o lançamento dos dados obtidos no sistema do SUS, o qual registra e acompanha as aplicações das doses de vacina realizadas.

VI - Será assinado, no ato de entrega e devolução do veículo, termo contendo, minimamente: data e hora da entrega/devolução, placa do veículo, contratante, estado do tanque do veículo, vistoriador, responsável pela entrega/retirada, estado dos pneus, checklist do veículo e fotos do veículo. O termo poderá ser retirado com a Gestor(a) do Vacimóvel e/ou Setor de Transportes do CONTRATADO.

VII - No ato de devolução do veículo deverá ser entregue relatório objetivo de doses de vacinas aplicadas, contendo as quantidades de doses ministradas, tanto diariamente quanto no total do período da prestação do serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

Os serviços objeto deste CONTRATO serão desenvolvidos observando-se as normas gerais de execução a seguir discriminadas:

I - Os serviços de vacinação extramuros serão executados em consonância com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, por meio do(s) veículo(s) cedido(s) através deste instrumento;

II - Caberá à CONTRATADA, na execução dos serviços:

a) Notificar o município CONTRATANTE quanto a eventuais irregularidades ocorridas durante a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

b) Providenciar a realização das manutenções preventivas e corretivas nos veículos cedidos ao CONTRATANTE envolvidos na execução dos serviços de transporte;

c) Notificar o município CONTRATANTE, com o qual o motorista possua vínculo, caso o mesmo cometa alguma infração de trânsito;

d) Apresentar Relatório Sintético de Execução após a realização do serviço que acompanhará a nota fiscal/documento de cobrança enviado ao município;

e) Incluir no valor da nota/fatura mensal as infrações de trânsito cometidas pelo(s) motorista(s) do CONTRATANTE;

f) Preencher, junto ao CONTRATANTE, seja no ato de entrega ou devolução do veículo, os termos referenciados na Cláusula Segunda, inciso VI;

g) Custear o abastecimento do veículo utilizado na execução dos serviços;

III - Caberá ao CONTRATANTE, na execução dos serviços:

a) Contratar o(s) motorista(s), que não manterão, sob qualquer aspecto, vínculo empregatício com o CONTRATADO, sendo os mesmos vinculados exclusivamente ao CONTRATANTE;

a.1 - Somente poderá conduzir o veículo furgão motorista servidor ou contratado pelo município CONTRATANTE, devidamente habilitado com carteira de habilitação na categoria "C" ou superior.

b) Proceder, em tempo hábil, a indicação do motorista que cometeu infração de trânsito, com consequente assunção dos débitos oriundos da penalidade aplicada;

c) Caso o município deixe de efetivar a indicação do real infrator, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, deverá arcar com o pagamento oriundo desta penalidade também;

d) Manter atualizado junto ao CONTRATADO, o cadastro do(s) motorista(s);

d.1 - Caso ocorra alguma substituição nos profissionais envolvidos na execução dos serviços, o CONTRATADO deverá ser informada previamente da substituição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

- e) Exigir do motorista o preenchimento semanal do checklist das condições do serviço e do veículo, que deverá ser entregue ao final da prestação do serviço e no ato de devolução do veículo ao Gestor(a) do Vacimóvel do CONTRATADO;
- f) Zelar pela integridade dos equipamentos existentes nos veículos, bem como se responsabilizar pela limpeza e conservação diária dos mesmos;
- g) Informar imediatamente a Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transporte do CONTRATADO o surgimento de quaisquer problemas e/ou anomalias no veículo, disponibilizando-o para realização de manutenção corretiva conforme disposto nesta Cláusula;
- g.1 - Caso seja constatado que os problemas e/ou anomalias encontradas nos veículos sejam decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, o Município CONTRATANTE deverá ressarcir integralmente estes custos, o mesmo se aplicando aos casos dos danos causados pelos usuários do SUS.
- h) Informar imediatamente à Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes do CONTRATADO roubos e furtos e quaisquer outras eventualidades, sendo obrigatória a lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência e a apresentação do mesmo para as providências cabíveis;
- i) Arcar com os custos de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos) por quilômetro rodado e R\$ 200,00 (duzentos reais) referente a primeira diária e R\$ 100,00 (cem reais) referentes as diárias subsequentes que se fizerem necessárias;
- j) Preencher, junto ao CONTRATADO, seja no ato de entrega ou devolução do veículo, os termos referenciados na Cláusula Segunda, inciso VI;
- k) Entregar, no ato de devolução do veículo, relatório objetivo de doses de vacinas aplicadas, contendo as quantidades de doses ministradas, tanto diariamente quanto no total do período da prestação do serviço;
- l) Em casos de acidente, o motorista deverá informar o fato imediatamente à Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes do CONTRATADO, bem como a localidade em que se encontra o veículo, existência de feridos e extensão dos danos;
- l.1 - O Motorista do Veículo deverá providenciar a imediata retirada do veículo do local do acidente caso o mesmo esteja em local que coloque em risco a integridade física dos passageiros.
- l.2 - O Motorista deverá comunicar também à autoridade de trânsito competente a ocorrência do sinistro para a lavratura do Boletim de Ocorrência.
- l.3 - O Boletim de Ocorrência de que trata o subitem anterior deverá ser entregue à Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes do CONTRATADO no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas) após a ocorrência.
- l.4 - Todos os danos ocasionados no(s) veículo(s) envolvido(s) na execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, serão integralmente ressarcidos ao CONTRATADO pelo CONTRATANTE. Caso o valor do reparo do veículo ultrapasse o valor da franquia do seguro, o CONTRATANTE arcará apenas com o valor da mesma.
- l.5 - Havendo propositura de ações judiciais decorrentes de acidente de trânsito em desfavor do CONTRATADO, o CONTRATANTE assumirá todos os custos, ônus e encargos, inclusive honorários advocatícios, caso ocorra condenação.
- l.6 - Caso a propositura da ação ocorra em desfavor do motorista ou do próprio CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO qualquer intervenção, tampouco representação em juízo (acompanhamento) ou ainda, o ônus do pagamento em caso de eventual condenação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor deste CONTRATO será calculado com base nos seguintes critérios:

- I - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos) por quilômetro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

rodado;

II - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) referente a primeira diária e R\$ 100,00 (cem reais) referentes as diárias subsequentes que se fizerem necessárias.

§ 1º. O valor total do CONTRATO será a soma dos valores calculados conforme os incisos acima, ao final da execução dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	V. Unit	V. Total
1	Locação temporária de Veículo do tipo Furgão, adaptado para realização de vacinação extramuro, seguro, ar condicionado, para execução do Projeto "Vacimóvel". Km rodado	KM	1.744	R\$ 1,30	R\$ 2.267,20
2	Primeira Locação temporária de Veículo do tipo Furgão adaptado para realização de vacinação extramuro, seguro, ar condicionado, para execução do Projeto "Vacimóvel". Taxa de administração: Valor por diária	Diária	8	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	Segunda locação temporária de Veículo do tipo Furgão adaptado para realização de vacinação extramuro, seguro, ar condicionado, para execução do Projeto "Vacimóvel". Taxa de administração: Valor por diária	Diária	16	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00

VALOR DO CONTRATO R\$5.467,20(CINCO MIL QUATROCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)

§ 2º. O pagamento será efetuado ao final da execução do serviço, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal emitida pela CONTRATADA, acompanhada do Relatório Sintético de Execução e da comprovação da quilometragem rodada.

§ 3º. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores desse CONTRATO, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada encaminhada formalmente ao CONTRATADO, sem submissão a percentual limitativo - senão à capacidade operacional do CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária:  
070410.305.0016.2086.339033900000 FONTE 15000002 FICHA 755  
070410.305.0016.2086.339033900000 FONTE 16000000 FICHA 756  
070410.305.0016.2086.339033900000 FONTE 11621000 FICHA 757

**CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os valores afetos ao serviço prestado serão pagos no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

emissão/apresentação dos documentos de cobrança/notas fiscais pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento), juros legais e atualização monetária.

§1º. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE os encargos, juros e multa previstos no caput desta Cláusula Sexta.

§2º. As diárias serão cobradas nos dias úteis em que houve disponibilização do veículo, independentemente do uso, de forma que, em caso de o CONTRATANTE utilizar o veículo cedido aos finais de semana ou feriados, não previstos no bojo desta contratualização, deverá proceder ao pagamento deste dia utilizado. Neste caso, tal utilização será verificada através do rastreador do veículo, diante da ausência de contratação prévia dos respectivos dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

I - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto deste CONTRATO no que pertine ao Projeto Vacimóvel;
- b) Atender, quando aplicáveis a esta relação, as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG;
- c) Gerenciar o Projeto Vacimóvel, no que diz respeito à manutenção preventiva e corretiva, documentação dos veículos, seguro, fechamento de valores para pagamento e emissão de relatórios afetos ao objeto.

II - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Zelar pela preservação e guarda do(s) veículo(s) como se seu(s) fosse(m), mantendo o(s) mesmo(s) em perfeito estado de conservação;
- b) Garantir a restrita utilização do bem a interesse do serviço público objeto deste CONTRATO;
- c) Abster de promover modificações (supressões e/ou acréscimos) que atentem contra a originalidade do veículo, mormente no que se refere a peças em geral, à pintura e à manutenção de símbolos ou insígnias que nele estejam fixadas ou plotadas;
- d) Utilizar o bem estritamente conforme diretrizes estabelecidas neste instrumento;
- e) Observar, quando da utilização do bem, as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde, à Legislação de Trânsito e às normativas que direta ou indiretamente sejam afetas ao objeto deste CONTRATO;
- f) Quando exigível, providenciar a alimentação dos sistemas de controle de metas para a ação a que se destina;
- g) Assumir a responsabilidade pela guarda e conservação do veículo - observado o tempo de vida útil aplicado;
- h) Zelar para que o(s) veículo(s) não seja(m) utilizado(s) em atividade promocional em favor de quem quer que seja, especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político, sendo expressamente vedado que constem no veículo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda, salvo a institucional autorizada pela CONTRATADA;

§1º. O Município não poderá, em hipótese alguma, negociar o(s) veículo(s) em cessão sob qualquer forma, especialmente quanto a alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo, a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção.

§2º. Os custos e despesas eventualmente não previstos neste Contrato serão de responsabilidade do CONTRATANTE, compreendendo assim, mas não se restringindo a tanto: pedágios, estacionamentos e outros.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 3º. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§ 4º. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, utilizando-se, de forma análoga, os termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades, utilizando-se, analogicamente, aquelas previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

§ 1º. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.

§ 2º. Considerando estarmos no âmbito da cooperação interfederativa estabelecida constitucionalmente no art. 241 da Carta Maior, a aplicação de penalidades deve ser precedida de tentativa de ajuste administrativo, uma vez que o CONTRATADO é parte da Administração Indireta do CONTRATANTE e este, por sua vez, é ente Consorciado da primeira conjuntamente com outros entes federados, sendo que a penalidade, portanto, deve ter sua finalidade apurada e fundamentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma análoga, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Neste prazo o CONTRATANTE continuará obrigado à efetivação dos pagamentos ora contratados, sob pena de suspensão imediata dos serviços, sem prejuízo de cobrança dos já executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A duração do presente CONTRATO será de 07/01/2026 até o dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1º. Em qualquer caso, a duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

§ 2º. Ao término do CONTRATO, o(s) veículo(s) cedido(s) deverão ser devolvidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO nas mesmas condições em que o(s) mesmo(s) lhe foi(ram) entregue(s), ressalvando o desgaste natural do(s) mesmo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

§ 3º. A vigência do contrato iniciar-se-á com o preenchimento do termo de entrega do veículo ao CONTRATANTE, e finalizará com o preenchimento do termo de devolução, ambos datados e com o horário da entrega/devolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Este CONTRATO poderá ser alterado considerando as demandas do CONTRATANTE e a capacidade operacional do CONTRATADO no atendimento das mesmas, sendo que tais alterações deverão ser processadas por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pelo CONTRATADO através de participação efetiva do CONTRATANTE por meio de reuniões periódicas realizadas entre as partes, no âmbito dos municípios consorciados ao CONTRATADO.

II - Nos termos do Código de Processo Civil (art. 784, II), o presente CONTRATO, como documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial.

III - Custos habituais, como motorista e combustível, a exceção do tanque inicialmente disponibilizado, correrão por conta do município CONTRATANTE.

IV - Este CONTRATO deverá ser objeto de publicação no órgão oficial de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembléia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Pintópolis - MG, 07 de Janeiro de 2026.

ELTON CARLOS JOSE DE SOUZA:07870006637  
Assinado de forma digital por ELTON CARLOS JOSE DE SOUZA:07870006637  
Dados: 2026.01.07 08:37:41 -03'00'

**Elton Carlos José de Souza**  
Prefeito do Município de Pintópolis/MG

WELSON GONCALVES DA SILVA:03389769650  
Assinado de forma digital por WELSON GONCALVES DA SILVA:03389769650  
Dados: 2026.01.07 09:06:53 -03'00'

**Welson Gonçalves da Silva**  
Presidente do CISNORTE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ -

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

**CONTRATO N° 043/2026**

**TERMO DE CONTRATO QUE  
ENTRE SI FAZEM DE UM  
LADO O MUNICÍPIO DE  
PINTÓPOLIS E CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
NORTE DE MINAS -  
CISNORTE,**

O Município de Pintópolis, pessoa jurídica de direito público *interno*, com sede na Avenida JK, nº402, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 01.612.481/0001-59, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Elton Carlos Jose de Souza, brasileiro, residente e domiciliado em Pintópolis, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, com sede administrativa à rodovia MG 202, nº 1165 - Vale Verde I - Cep: 39330-000, nesta cidade de Brasília de Minas/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Welson Gonçalves da Silva, e que celebram entre si, o **CONTRATO DE RATEIO** conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula primeira** – Aplicam-se ao presente contrato de prestação de serviços as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – CISNORTE.

**Cláusula segunda** – O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º, da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

**DO OBJETO**

**Cláusula terceira** – Repasse financeiro ao consórcio intermunicipal de saúde do norte de minas, referente a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos médicos conforme tabela do CISNORTE. Dispensa N°02/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

**DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**Cláusula quarta** – O CISNORTE será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

- a) Os valores das consultas, exames e procedimentos médicos serão divulgados através de tabelas periodicamente publicadas;
- b) O CISNORTE disponibilizará exames, consultas e procedimentos médicos nos Municípios da Microrregião de Brasília de Minas-MG, conforme valores estabelecidos nas tabelas;
- c) O CISNORTE não se responsabilizará com o transporte dos pacientes, sendo total responsabilidade do Município/Consortiado;
- d) O agendamento ficará a cargo do Município, devendo ser retirada a guia na Sede do CISNORTE mediante ofício expedido pelo secretário municipal de saúde;
- e) No quinto dia útil do mês subsequente o Consórcio passará ao Município consorciado a Nota Fiscal com os valores e exames utilizados.

**DOS VALORES**

**Cláusula quinta** – Para execução dos serviços de prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos médicos, o Município de Pintópolis terá cota estimada mensal de consumo no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais ) e total durante o ano de r\$ 204.000,000(duzentos e quatro mil ) para os doze meses de vigência, conforme previsto na Cláusula Décima.

**Parágrafo Primeiro** – As despesas decorrentes do presente Contrato de Prestação de Serviços correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

070210.0301.00142075 339039000000 FONTE 1500002 fichas 611

070210.0301.00142075 339039000000 FONTE 16000000 fichas 612

070210.0301.00142075 339039000000 FONTE 16210000 fichas 613

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

**Cláusula sexta** – São direitos do ente consorciado:

- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações conforme a cláusula quinta;
- b) Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;
- c) Receber suporte técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

- d) Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio.

**Cláusula sétima**– São deveres do ente consorciado:

- a) Prestar as informações solicitadas pelo CISNORTE;
- b) Zelar pela correta execução dos serviços;
- c) Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio.

#### **DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**Cláusula oitava** – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISNORTE deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

#### **DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL**

**Cláusula nona** – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

#### **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula décima** – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará, até 31 de dezembro de 2026, podendo ser renovado nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **DAS PENALIDADES**

**Cláusula décima primeira** – O consorciado inadimplente com o CISNORTE será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

**Cláusula décima segunda** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

**Cláusula décima terceira** – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**DA RESCISÃO**

**Cláusula décima quarta** – O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

**DO FORO**

**Cláusula décima quinta** – Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Francisco/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula décima sexta** – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pintópolis /MG, 07 de janeiro de 2026.

ELTON CARLOS JOSE DE SOUZA:07870006637  
Assinado de forma digital por ELTON CARLOS JOSE DE SOUZA:07870006637  
Dados: 2026.01.07 08:21:48 -03'00'

**Elton Carlos José de Souza**  
Prefeito do Município de Pintópolis/MG

WELSON GONCALVES DA SILVA:03389769650  
Assinado de forma digital por WELSON GONCALVES DA SILVA:03389769650  
Dados: 2026.01.07 09:07:37 -03'00'

**Welson Gonçalves da Silva**  
Presidente do CISNORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 46 /2026**

Contrato de Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG** E O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE**.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.481/0001-59, com sede administrativa na Avenida JK, nº 402, Centro, Pintópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Elton Carlos José de Souza e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, com sede administrativa à Rodovia MG – 202, nº.1165, Vale Verde I, nesta cidade de Brasília de Minas/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Welson Gonçalves da Silva, celebram, entre si, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula primeira** – Aplicam-se ao presente contrato de prestação de serviços as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – CISNORTE.

**Cláusula segunda** – O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no - Art. 75, inciso XI da Lei 14.133/21, §1º, inciso III, do art. 2º, da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

**DO OBJETO**

**Cláusula terceira** – Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – CISNORTE, para prestação de serviços de exames laboratoriais, destinado ao atendimento das demandas do Município de Pintópolis, conforme tabela em anexo. **DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2026**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR/MÊS	VALOR TOTAL
Prestação de serviços de exames laboratoriais	12	R\$ 4.166,66	R\$29.350,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**Cláusula quarta** – O CISNORTE será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

- a) Os valores dos exames estarão em conformidade com tabela anexa, que se encontra anexo ao presente contrato;
- b) O CISNORTE disponibilizará os exames no Município de Brasília de Minas/MG, conforme valores estabelecidos nas tabelas;
- c) O CISNORTE não se responsabilizará pela coleta e transporte dos frascos, sendo total responsabilidade do Município/Consortiado;
- d) A entrega das amostras dos exames ficará a cargo do Município, devendo ser agendado no laboratório do CISNORTE;
- e) Até o quinto dia útil do mês subsequente o Consórcio emitirá ao município a nota fiscal do consumo juntamente com o relatório de pacientes e exames realizados.

**DOS VALORES**

**Cláusula quinta** – Para execução dos serviços de exames laboratoriais, o Município/Consortiado terá cota estimada mensal de consumo no valor de **R\$ 4.166,66 (quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, e total de **R\$ 49.999,92 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

**Parágrafo primeiro** – As despesas decorrentes do presente Contrato de Prestação de Serviços correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

**070210.301.0014.2075.339039000000 FONTE 15000002 ficha 611**

**070210.301.0014.2075.339039000000 FONTE 16000000 ficha 612**

**070210.301.0014.2075.339039000000 FONTE 11621000 ficha 613**

**Parágrafo segundo** – O município deverá efetuar o pagamento mensalmente até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao qual originou a prestação de serviços, o atraso no pagamento mensal acarretará suspensão dos serviços.

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

**Cláusula sexta** – São direitos do ente consorciado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações conforme a cláusula quinta;
- b) Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;
- c) Receber suporte técnico;
- d) Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio.

**Cláusula sétima** – São deveres do ente consorciado:

- a) Prestar as informações solicitadas pelo CISNORTE;
- b) Zelar pela correta execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelos exames que serão transportados;
- d) Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio.

**DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**Cláusula oitava** – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISNORTE deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

**DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL**

**Cláusula nona** – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula décima** – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de \_\_\_\_ meses, a contar desta, podendo ser renovado por igual ou maior período, respeitada a data limite de 31/12/2026.

**DAS PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**Cláusula décima primeira** – O consorciado inadimplente com o CISNORTE será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

**Cláusula décima segunda** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

**Cláusula décima terceira** – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**DA RESCISÃO**

**Cláusula décima quarta** – O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

**DO FORO**

**Cláusula décima quinta** – Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Francisco para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula décima sexta** – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pintópolis/MG, 07 de janeiro de 2026

ELTON CARLOS JOSE DE SOUZA:07870006637  
Assinado de forma digital por ELTON CARLOS JOSE DE SOUZA:07870006637  
Dados: 2026.01.07 08:47:42 -03'00'

**Elton Carlos José de Souza**  
**Prefeito do Município de Pintópolis/M**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

WELSON GONCALVES DA SILVA:03389769650  
Assinado de forma digital por  
WELSON GONCALVES DA  
SILVA:03389769650  
Dados: 2026.01.07 09:10:03 -03'00'

**Welson Gonçalves da Silva**

**Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas –  
CISNORTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

**CONTRATO Nº 038/2026**

**TERMO DE CONTRATO QUE  
ENTRE SI FAZEM DE UM  
LADO O MUNICÍPIO DE  
PINTÓPOLIS E CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
NORTE DE MINAS -  
CISNORTE,**

O Município de Pintópolis, pessoa jurídica de direito público *interno*, com sede na Avenida JK, nº402, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 01.612.481/0001-59, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Elton Carlos Jose de Souza, brasileiro, residente e domiciliado em Pintópolis, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, com sede administrativa à rodovia MG 202, nº 1165 - Vale Verde I - Cep: 39330-000, nesta cidade de Brasília de Minas/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Welson Gonçalves da Silva, e que celebram entre si, o CONTRATO DE RATEIO conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula primeira** – Aplicam-se ao presente contrato de prestação de serviços as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – CISNORTE.

**Cláusula segunda** – O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º, da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

**DO OBJETO**

**Cláusula terceira** – Constitui Objeto do presente contrato de programa Objetivando o Repasse financeiro ao consórcio intermunicipal de saúde do norte de minas, CISNORTE referente ao rateio entre consorciados Dispensa Nº01/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**Cláusula quarta** – O CISNORTE será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

- a) Os valores das consultas, exames e procedimentos médicos serão divulgados através de tabelas periodicamente publicadas;
- b) O CISNORTE disponibilizará exames, consultas e procedimentos médicos nos Municípios da Microrregião de Brasília de Minas-MG, conforme valores estabelecidos nas tabelas;
- c) O CISNORTE não se responsabilizará com o transporte dos pacientes, sendo total responsabilidade do Município/Consortado;
- d) O agendamento ficará a cargo do Município, devendo ser retirada a guia na Sede do CISNORTE mediante ofício expedido pelo secretário municipal de saúde;
- e) No quinto dia útil do mês subsequente o Consórcio passará ao Município consorciado a Nota Fiscal com os valores e exames utilizados.

**DOS VALORES**

**Cláusula quinta** – Para execução dos serviços de prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos médicos, o Município de Pintópolis terá cota estimada mensal de consumo no valor de **R\$ 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais)** e total durante o ano de **R\$ 30.360,00 (trinta mil trezentos e sessenta reais)** para os doze meses de vigência, conforme previsto na Cláusula Décima.

**Parágrafo Primeiro** – As despesas decorrentes do presente Contrato de Prestação de Serviços correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

070310.302.0015.2078.3171170000000 FONTE 1500002 fichas 674

070310.302.0015.2078.3171170000000 FONTE 1500002 fichas 675

070310.302.0015.2078.4471700000000 FONTE 1500002 fichas 1427

070310.302.0015.2078.4471700000000 FONTE 1500002 fichas 676

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

**Cláusula sexta** – São direitos do ente consorciado:

- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações conforme a cláusula quinta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

- b) Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;
- c) Receber suporte técnico;
- d) Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio.

**Cláusula sétima** – São deveres do ente consorciado:

- a) Prestar as informações solicitadas pelo CISNORTE;
- b) Zelar pela correta execução dos serviços;
- c) Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio.

**DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**Cláusula oitava** – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISNORTE deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

**DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL**

**Cláusula nona** – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula décima** – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará, até 31 de dezembro de 2026, podendo ser renovado nos termos da Lei 14.133/2021.

**DAS PENALIDADES**

**Cláusula décima primeira** – O consorciado inadimplente com o CISNORTE será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**Cláusula décima segunda** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

**Cláusula décima terceira** – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**DA RESCISÃO**

**Cláusula décima quarta** – O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

**DO FORO**

**Cláusula décima quinta** – Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Francisco/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula décima sexta** – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**ELTON CARLOS  
JOSE DE  
SOUZA:07870006  
637**

Assinado de forma digital por ELTON CARLOS JOSE DE SOUZA:07870006637  
Dados: 2026.01.07 07:56:48 -03'00'

**Elton Carlos José de Souza**  
Prefeito do Município de Pintópolis/MG

Assinado de forma digital por WELSON GONCALVES DA SILVA:03389769650  
Dados: 2026.01.07 09:08:40 -03'00'

**Welson Gonçalves da Silva**  
Presidente do CISNORTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 44/2026

Contrato de Prestação de Serviços de **Transporte em Saúde** celebrado entre o Município de PINTÓPOLIS/MG e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE, com base na Resolução SES/MG nº 9.061/2023.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que celebram, entre si, o **MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.481/0001-59, com sede administrativa na Rua Juscelino Kubitscheck nº 402, Centro, Pintópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Elton Carlos José de Souza, inscrito no CPF: 078.700.066-37, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, com sede administrativa à rodovia MG 202, nº 1165 - Vale Verde I - Cep: 39330-000, nesta cidade de Brasília de Minas/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Welson Gonçalves da Silva, e o têm entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Transporte em Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula primeira** – Aplicam-se ao presente contrato de prestação de serviços as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – CISNORTE.

**Cláusula segunda** – O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º, da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

### DO OBJETO

**Cláusula terceira** – Constitui objeto do presente contrato de programa a **prestação de serviços de transporte eletivo de saúde – Transporta SUS**, com o deslocamento de pacientes dos Municípios da Microrregião. Processo nº03/2026Dispensa de licitação N°03/2026

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE ELETIVO EM SAUDE	MÊS	12	RS1.640,00	RS19.680,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

02	CARTÃO DE ABASTECIMENTO E CARTÃO DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO	SERVIÇO	01	RS 800.000,00	RS800.000,00
----	---	---------	----	---------------	--------------

**Parágrafo primeiro** – O CISNORTE disponibilizará o micro-ônibus (novo) rodoviário para o Município, sendo que as despesas com o motorista e auxiliar de saúde correrão por conta do Município/Consortiado.

**Parágrafo Segundo**- O Veículo disponibilizado poderá ser compartilhado entre dois municípios de acordo com a vontade e necessidade dos mesmos, desde que respeitado a rota do deslocamento dos pacientes.

## DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE DO CISNORTE E DO MUNICÍPIO

**Cláusula quarta** – Nos termos da Resolução SES/MG 9737/24, o CISNORTE será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

- A disponibilização de micro-ônibus, com toda a manutenção (combustível, peças, pneus, etc.), despesas administrativas e aquelas referentes a impostos, emplacamento, documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza, rastreamento, entre outras que envolvam o regular funcionamento do veículo para realização do transporte;
- Para realização de abastecimento, o CISNORTE disponibilizará cartão magnético e senha, sendo pessoal e intransferível a cada motorista, cuja realização do abastecimento e responsabilidades correrá por conta deste que deverá enviar os cupons fiscais mensalmente ao CISNORTE para pagamentos dos mesmos.
- Para realização da manutenção, o CISNORTE disponibilizará cartão magnético e senha, sendo pessoal e intransferível a cada motorista, cuja utilização e responsabilidades correrá por conta deste que deverá enviar os cupons fiscais mensalmente ao CISNORTE para pagamentos dos mesmos.

**Cláusula quinta** – O MUNICÍPIO será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

- As despesas com o motorista e auxiliar de saúde (vencimentos, encargos, alimentação, etc.) correrão exclusivamente por conta do Município/Consortiado, seja o veículo compartilhado ou não;
- Todas as multas advindas de má condução do veículo por parte do motorista serão de responsabilidade exclusiva do Município/Consortiado, sendo que o não pagamento poderá ocasionar suspensão dos serviços até a regularização dos pagamentos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

- c) Caberá ao Município a entrega dos cupons de abastecimento e manutenção até o último dia do mês vigente, e a falta dos mesmos para comprovação, poderá ocasionar paralisação dos serviços até a regularização por parte do município consorciado;
- d) É obrigação do motorista do Município, no ato de abastecimento, informar ao posto de combustível a quilometragem e placa do veículo para emissão do Cupom Fiscal, e repassá-lo para o Consórcio, sob pena de suspensão dos serviços;
- e) É obrigação do Município a realização do agendamento no sistema informatizado do CISNORTE;
- f) O município deverá disponibilizar o condutor devidamente habilitado Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D ou E";
- g) O Condutor deverá possuir certificado ou instrumento equivalente de capacitação para o transporte de passageiros nos termos das exigências do CONTRAN;
- h) O auxiliar de saúde cedido pelo município deverá ter curso técnico de enfermagem devidamente registrado na classe.

## DOS VALORES

**Cláusula sexta** – Para execução dos serviços de transporte, o Município/Consortado repassará ao CISNORTE, o montante pecuniário cujo montante total será composto por custo fixo e custo variável:

**Parágrafo Primeiro** – O valor referente ao CUSTO FIXO ao qual deverá ser quitado por meio de débito automático, será composto da taxa administrativa será de R\$ 1.640,00 (hum mil seiscientos e quarenta reais), que englobará os custos com seguro, sistema de gerenciamento e remuneração do operador, sistema de rastreamento, despesas administrativas com o veículo e etc.

**Parágrafo Segundo** – O valor referente ao CUSTO VARIÁVEL será composto pela totalidade dos gastos efetuados no cartão de abastecimento e cartão de manutenção do veículo, o qual deverá ser quitado mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação de serviços, o atraso no pagamento mensal acarretará suspensão dos serviços

**Parágrafo Terceiro** – O valor total estimado global anual será de **R\$ 819.680,00 (oitocentos dezanove mil e seiscientos e oitenta reais)**.

**Parágrafo Quarto** – As despesas decorrentes do presente Contrato de Prestação de Serviços correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

**070310.302.0015.2084.339039000000 FONTE 15000002 ficha 711**

**070310.302.0015.2084.339039000000 FONTE 16000000 ficha 712**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

070310.302.0015.2084.339039000000 FONTE 16210000 ficha 713

## DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

**Cláusula sétima** – São direitos do ente consorciado:

- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações conforme a cláusula quinta;
- b) Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;
- c) Receber suporte técnico;
- d) Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio.

**Cláusula oitava** – São deveres do ente consorciado:

- a) Prestar as informações solicitadas pelo CISNORTE;
- b) Zelar pela correta execução dos serviços;
- c) Autorizar o fornecimento de senhas, de uso pessoal e intransferível, de acesso ao sistema de abastecimento dos veículos;
- d) Responsabilizar-se pelos pacientes que farão o transporte;
- e) Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas advindas da má condução do veículo por parte do motorista, bem como a identificação do condutor infrator junto ao DETRAN;
- g) É de responsabilidade do Município ressarcir ao Consórcio os danos causados ao veículo pelo mau uso.

## DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

**Cláusula nona** – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISNORTE deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

## DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

**Cláusula décima** – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

## DA VIGÊNCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

**Cláusula décima primeira** – O presente contrato entra em vigor em 07/01/2026, e vigorará até 31/12/2026.

## DAS PENALIDADES

**Cláusula décima segunda** – O consorciado inadimplente com o CISNORTE será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

**Cláusula décima terceira** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

## DA RESCISÃO

**Cláusula décima quarta** – O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido por:

- Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

## DO FORO

**Cláusula décima quinta** – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Brasília de Minas para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula décima sexta** – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

ELTON CARLOS JOSE DE  
SOUZA:07870006637  
Assinado de forma digital  
por ELTON CARLOS JOSE DE  
SOUZA:07870006637  
Dados: 2026.01.07 08:26:33  
-03'00'

Pintópolis /MG,07 de janeiro de 2026.

**Elton Carlos José de Souza**  
Prefeito do Município de Pintópolis/MG

WELSON GONCALVES DA SILVA:03389769650  
Assinado de forma digital por WELSON  
GONCALVES DA SILVA:03389769650  
Dados: 2026.01.07 09:05:19 -03'00'

**Welson Gonçalves da Silva**  
Presidente do CISNORTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_